

REGIMENTO INTERNO  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS

CAPÍTULO I  
DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º O Conselho Municipal de Assistência Social é órgão superior de deliberação colegiada, instituído pela Lei Municipal Nº. 2714 de 24 de agosto de 1995 e Lei Nº. 3827 de abril de 2005 em consonância com a Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8.742/93 (LOAS) e Resolução CNAS nº 33/12 – NOB/SUAS, tem caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil organizada, vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, e reger-se-á por este Regimento Interno, por suas Resoluções e pelo Ordenamento Legal que lhe for aplicável.

Parágrafo Único. O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste Regimento Interno, será designado por COMAS, ou simplesmente, Conselho.

Art. 2º O COMAS, entre outras atribuições, tem competência para:

I - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

II - normatizar as ações e regular prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social;

III – proceder a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social (bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais), no COMAS, em conformidade com os parâmetros nacionais, e efetuar o competente registro no Cadastro Nacional de Entidade Assistencial;

IV - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

V - convocar ordinariamente a cada 4 (quatro) anos, e/ou, extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

VI - aprovar as normas de funcionamento da Conferência Municipal de Assistência Social, bem como propor o regimento e submetê-lo à aprovação da instância competente (assembleia da conferência);

VII - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social;

VIII - aprovar critérios de transferência de recursos para as instituições da rede prestadora de serviços de Assistência Social em âmbito municipal;

IX – deliberar sobre as políticas públicas e disciplinar os procedimentos de repasse e partilha dos recursos às entidades e organizações de assistência social, em conformidade com a legislação vigente, sem prejuízo das disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

X - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XI - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

XII - indicar, se for o caso, o representante do COMAS junto aos órgãos correlatos;

XIII - elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno;

XIV - publicizar, todas as suas decisões, e os respectivos pareceres emitidos, podendo também utilizar outros meios de comunicação para divulgar decisões e informações que o Conselho julgar necessárias;

XV - aprovar os programas, projetos e serviços de assistência social em âmbito Municipal;

XVI - cancelar o registro no COMAS, de entidades e organizações de assistência social que incorrerem em irregularidade na aplicação de recursos públicos, na forma do disposto no art. 36 da LOAS, bem como das que deixarem de cumprir os princípios estabelecidos no art. 4º da LOAS, tomando as providências cabíveis;

XVII - apreciar e julgar os recursos interpostos por entidades e organizações de assistência social para defesa de seus direitos referentes à inscrição e ao seu funcionamento, nos termos em que dispõe o art. 9º, § 4º da LOAS;

XVIII - regulamentar o processo de escolha dos representantes da sociedade civil no COMAS;

XIX - divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;

XX - acionar o Ministério Público, como instância da defesa e garantia de suas prerrogativas legais.

Parágrafo único. A inscrição da entidade ou organização de Assistência Social e/ou dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no COMAS, concede à mesma a autorização de funcionamento no âmbito da Política de Assistência Social.

## CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Art. 3º O COMAS será composto por 24 (vinte e quatro) CONSELHEIROS titulares (com indicação de respectivos suplentes), nomeados pelo Prefeito, cujos nomes são indicados de acordo com os seguintes critérios:

I - 12 (doze) representantes governamentais;

II - 12 (doze) representantes da sociedade civil organizada, escolhidos em foro próprio, nos termos da regulamentação fixada pelo COMAS e sob fiscalização do Ministério Público, com a seguinte composição:

a) Segmento Usuários - 2 (dois) representantes dos usuários ou de organizações de usuários da assistência social;

b) Segmento Entidades - 8 (oito) representantes das entidades e organizações de assistência social;

c) Segmento Trabalhadores - 2 (dois) representantes dos trabalhadores do setor de assistência social.

§ 1º Os conselheiros não governamentais titulares e suplentes, serão pessoas físicas escolhidas em foro próprio e que representem cada um desses segmentos, enquanto que os governamentais serão pessoas físicas indicadas conforme dispuser ato do Poder Executivo Municipal, e que representem órgãos ou funções governamentais com atuação afim ou complementar a da assistência social.

§ 2º Os conselheiros do segmento das entidades deverão ser escolhidos entre pessoas que representem entidades ou organizações de Assistência Social devidamente inscritas no COMAS, incluindo-se aquelas que tenham apenas serviços, programas, projetos ou benefícios socioassistenciais inscritos.

§ 3º Somente os conselheiros devidamente nomeados pelo Prefeito (o titular ou, na sua ausência, o suplente) terão direito a voto nas decisões do COMAS, os demais serão admitidos nas reuniões como ouvintes.

§ 4º O COMAS contará com uma secretaria-executiva a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Art. 4º Os membros do COMAS terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 5º O Conselho elegerá por voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros titulares, o/a Presidente e o/a Vice-presidente para cumprirem mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, por igual período.

§ 1º A posse do/a Presidente e do/a Vice-presidente ocorrerá na mesma Sessão da eleição e será dada pelo Colegiado.

§ 2º Fica assegurada a representação do Governo e da Sociedade Civil na Presidência e na Vice-presidência do COMAS, e a alternância dessas representações em cada mandato, com exceção dos casos de recondução.

§ 3º Por deliberação de dois terços dos membros titulares do Conselho, a eleição de que trata o *caput* do artigo poderá ser realizada na reunião subsequente.

§ 4º Caso haja vacância do cargo de Presidente, o/a Vice-presidente assumirá interinamente e convocará eleição para eleger o/a Presidente a fim de complementar o respectivo mandato.

§ 5º No caso de vacância do cargo de Vice-presidente, o Plenário elegerá um de seus membros para exercer o cargo a fim de concluir o mandato.

Art. 6º O Conselho Municipal de Assistência social tem a seguinte estrutura de funcionamento:

I – Mesa Diretora;

II - Comissão Ampliada e Comissões específicas, deliberadas pelo plenário;

III - Plenário;

IV - Secretaria-Executiva.

Art. 7º O COMAS reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu/sua Presidente ou, extraordinariamente, por convocação da Presidência ou de, pelo menos, um terço de seus membros, observados os prazos mínimos de 5 (cinco) dias para a convocação da reunião ordinária e para a convocação da extraordinária em qualquer tempo.

§ 1º Serão convocados para comparecer as reuniões do COMAS os conselheiros titulares e, na ausência destes, seus respectivos suplentes;

§ 2º Dentre as reuniões ordinárias, poderão ser programadas de duas a quatro reuniões anuais de caráter descentralizado e ampliado;

§ 3º O calendário anual de reuniões ordinárias será aprovado pelo Colegiado até o mês de dezembro do exercício anterior;

§ 4º A realização de reunião ordinária no mês de janeiro fica facultada a deliberação do Colegiado, quando da aprovação do calendário anual de reuniões ordinárias;

§ 5º O Plenário do COMAS instalar-se-á e deliberará com a presença de metade mais um dos conselheiros titulares ou suplentes no exercício da titularidade;

§ 6º As decisões do COMAS serão aprovadas por maioria dos presentes, salvo os casos previstos nesse regimento que requeiram o quorum qualificado;

§ 7º Nas ausências do/a Presidente e do/a Vice-presidente, a Presidência será exercida por um dos membros presentes, escolhido pelo Plenário para o exercício da função;

§ 8º Quando se tratar de matérias relacionadas à aprovação da Política Municipal de Assistência Social, alteração do Regimento Interno, a eleição da Presidência, as relativas ao Fundo e Orçamento da Assistência Social e aos critérios de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social, a deliberação dar-se-á com os votos de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho em primeira chamada e de metade mais um em segunda chamada, realizada, no máximo, em ½ (meia) hora após a primeira chamada.

Art. 8º Os representantes Governamentais, bem como os da Sociedade Civil Organizada, poderão ser substituídos a qualquer tempo pelos seus órgãos ou entidades de representação, mediante comunicação escrita dirigida à Presidência do COMAS.

Art. 9º Será substituído o Conselheiro, representante do Governo ou da Sociedade Civil Organizada, que renunciar ou não comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas na vigência do mandato, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito à Presidência do COMAS.

Parágrafo único. A Presidência do Conselho comunicará, por escrito, ao órgão ou entidade de representação, as ausências injustificadas de seu representante e quando for o caso solicitará a sua substituição.

Art. 10. Na impossibilidade de comparecimento à reunião Ordinária do Conselho, o Conselheiro deverá comunicar o fato por escrito à Presidência do COMAS com antecedência de pelo menos, 1 (um) dia útil da data da reunião.

§ 1º Por motivo de força maior, quando o prazo referido no *caput* não possa ser cumprido, o Conselheiro deverá encaminhar justificativa por escrito à Presidência, no

prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o término da reunião.

§ 2º Todo material informativo encaminhado aos Conselheiros titulares será também encaminhado aos Conselheiros suplentes.

§ 3º Somente terão direito a voto os Conselheiros titulares e os suplentes no exercício da titularidade.

§ 4º Os Conselheiros suplentes dos membros titulares do Conselho terão direito a voz e serão chamados a votar nos casos de vacância, impedimento, suspensão ou ausência do respectivo titular.

§ 5º Não se configura ausência ou afastamento momentâneo do titular do recinto das sessões, quando este não for superior a 15 minutos;

§ 6º O conselheiro suplente que, no exercício da titularidade, tenha pedido vista do processo, e estando presente na reunião de julgamento na condição de suplente, poderá apresentar relato com proposta de deliberação quanto à matéria, não se caracterizando este ato como voto.

Art. 11. As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada Conselheiro.

§ 1º A recontagem de votos deve ser realizada quando solicitado por um(a) ou mais Conselheiros.

§ 2º Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido dos Conselheiros que os proferirem.

Art. 12. As reuniões serão públicas.

§ 1º Salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente, sendo que a convocação será específica aos conselheiros.

§ 2º Não obstante as reuniões serem públicas, o franqueamento da palavra é restrita aos Conselheiros do COMAS, salvo nas situações previstas neste Regimento.

§ 3º Durante as sessões plenárias do COMAS é facultado ao Colegiado conceder o franqueamento da palavra ao público em geral.

Art. 13. As deliberações do COMAS, serão consubstanciadas em Resoluções, cujo extrato deverá ser publicado na imprensa local, e a íntegra no quadro mural ou site da Prefeitura municipal até 10 (dez) dias úteis após a decisão.

Art. 14. As matérias sujeitas a deliberação do Conselho deverão ser

encaminhadas ao/à Presidente, por intermédio do Conselheiro interessado.

Art. 15. As reuniões do Conselho obedecerão aos seguintes procedimentos:

- I - Verificação de “quorum” para o início das atividades da reunião;
- II - Qualificação e habilitação dos Conselheiros para a finalidade de votar;
- III - Aprovação da ata da reunião anterior;
- IV - Aprovação da pauta da reunião;
- V - Informes da Presidência, Comissões e da Administração Pública;
- VI - Apresentação, discussão e votação de matérias constantes em pauta;
- VII - Julgamento de processos administrativos.
- VIII - Breves comunicados e franqueamento da palavra;
- IX - Encerramento.

Parágrafo único. A deliberação das matérias sujeitas a votação obedecerá a seguinte ordem:

- I - O Presidente concederá a palavra ao Conselheiro, que apresentará seu posicionamento;
- II - Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;
- III - Encerrada a discussão, realizar-se-á a votação.

Art. 16. A pauta da reunião, elaborada pela Mesa Diretora do COMAS, será comunicada previamente a todos os Conselheiros Titulares e Suplentes, com antecedência mínima de 3 (três) dias para as reuniões ordinárias, e a qualquer tempo para as reuniões extraordinárias.

§ 1º As matérias ou documentos para análise da Comissão Ampliada deverão ser enviados para a mesma com, pelo mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 2º Os assuntos não apreciados na reunião do Colegiado, a critério do Plenário, deverão ser incluídos na ordem do dia da reunião subsequente.

§ 3º Por solicitação do/a Presidente, ou de qualquer Conselheiro/a, e mediante aprovação do Plenário, poderá ser incluída na Pauta do Dia matéria relevante que necessite de decisão urgente do Conselho, exceto julgamento de processos relativos ao Atestado de Registro, Concessão e Renovação de inscrição no Conselho, representações, bem como pedidos de reconsideração.

Art. 17. Em todas as reuniões, será lavrada ata, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, devendo constar pelo menos:

I - relação dos participantes seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa, que pode ser feita através de lista de presenças;

II - resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

III - relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do(s) responsável(eis) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro(s); e

IV - as deliberações tomadas, inclusive quanto a aprovação da ata da reunião anterior aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.

Parágrafo único. As reuniões poderão ser gravadas por sistema de áudio ou vídeo, a fim de facilitar a lavratura da ata, como o objetivo desta retratar com a maior fidelidade possível os assuntos abordados em cada reunião.

Art. 18. Ao Conselheiro é facultado solicitar o reexame de qualquer resolução normativa, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica.

Art. 19. Ao interessado é facultado, até a reunião subsequente, em requerimento ao/à Presidente, solicitar a reconsideração de deliberação exarada em reunião anterior, justificando possível ilegalidade.

Art. 20. Para a consecução de suas finalidades, caberá ao Colegiado:

I - apreciar e deliberar sobre os assuntos encaminhados ao Conselho, bem como as matérias de sua competência inseridas na LOAS e na legislação vigente sobre a Política Nacional de Assistência Social;

II - expedir normas de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação da Política Municipal de Assistência Social;

III - aprovar a instituição de comissões temáticas e grupos de trabalho, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazos de duração.

Art. 21. Compete ao/à Presidente do Conselho:

I - cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;

II - representar judicial e extrajudicialmente o Conselho;

III - representar o Conselho nas atividades de caráter permanente;

IV - convocar, presidir e coordenar as reuniões do Colegiado;

V – elaborar a pauta da reunião, em conjunto com o Vice-Presidente, e submetê-la à aprovação do Colegiado do Conselho;

VI - tomar parte nas discussões e exercer o direito de voto de qualidade no caso de empate na votação;

VII - baixar atos decorrentes de deliberações do Conselho;

VIII - delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Colegiado;

IX - decidir sobre as questões de ordem;

X - desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da secretaria-executiva;

XI - decidir acerca de assuntos emergenciais quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário, ad referendum.

XII – decidir, em conjunto com o Vice-presidente, acerca da pertinência e da relevância de eventos para os quais o Conselho é convidado, bem como autorizar Conselheiro a representar o COMAS nestes eventos, quando não houver possibilidade de se levar o assunto ao Plenário;

XIII - dirimir conflitos que possam existir no âmbito do Conselho, ouvindo a plenária quando necessário;

XIV – discutir junto à Comissão Ampliada, preliminarmente, o planejamento estratégico do COMAS, para posterior apreciação do Plenário; e

XV - examinar e decidir outros assuntos de caráter emergencial.

Parágrafo único. A questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao/à presidente da mesa avaliar a pertinência de acatá-la ou não, ouvindo-se o Plenário em caso de conflito com a proposta do requerente.

Art. 22. Compete ao/à Vice-presidente do Conselho:

I – substituir o/a Presidente em seus impedimentos ou ausências;

II – auxiliar o/a Presidente no cumprimento de suas atribuições; e

III – exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Colegiado.

Art. 23. Compete aos Conselheiros:

I - participar do Plenário e das Comissões para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;

II - requerer decisão de matéria em regime de urgência, a qual será submetida à aprovação do Colegiado;

III - propor a instituição de Comissões, bem como indicar nomes para as suas composições;

IV - votar sobre as propostas, recomendações e pareceres proferidos pelas Comissões;

V - apresentar moções e proposições sobre assuntos de interesse da Política Municipal de Assistência Social;

VI - requisitar às instâncias do Conselho as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas atribuições;

VII - solicitar, quando necessário, o pronunciamento de instituições públicas e privadas, visando a obter informações complementares;

VIII - relatar os processos que lhe são distribuídos na forma deste regimento;

IX - apontar a ocorrência de conexão ou de continência que justifique ou não o apensamento dos respectivos processos;

X - acompanhar a instrução e análise do processo de representação no âmbito da Comissão Ampliada, inclusive requisitando diligências, até sua inclusão em pauta;

XI - zelar pelo cumprimento dos prazos previstos para o trâmite dos processos;

XII - verificar se as partes foram regularmente notificadas dos atos processuais praticados no curso do processo, em garantia ao pleno exercício do contraditório e ampla defesa;

XIII - discutir e votar sobre registro, concessão e renovação de inscrição, além de pedidos de isenção sobre importação de bens recebidos em doação;

XIV - discutir e votar sobre pedidos de reconsideração à decisão do Colegiado, relacionados a registro, concessão e renovação de inscrição no COMAS, além de pedidos de isenção sobre importação de bens recebidos em doação;

XV - manter a Secretaria Executiva informada sobre as alterações dos seus dados pessoais;

XVI - participar de eventos representando o COMAS quando devidamente autorizado pelo Colegiado ou pela Presidência, divulgando-se suas manifestações, nunca divergentes aos posicionamentos coletivamente deliberados pelo Conselho; e

XVII - executar outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo/a Presidente ou pelo Colegiado.

Art. 24. Fica constituída a Comissão Ampliada, com as seguintes atribuições:

I - Organizar e manter atualizado, banco público de dados das entidades e organizações de Assistência Social, bem como dos Conselhos Setoriais e de Direito;

II - Realizar Análise e emitir pareceres técnicos sobre programa e projetos de Assistência Social;

III - Assessorar o COMAS na articulação com os Conselhos de Assistência Social, Conselhos Setoriais e de Direitos;

IV - Prestar apoio técnico à Presidência Ampliada.

V - Analisar Processos de pedido de Inscrição das Entidades de Assistência Social;

VI - Realizar visita as Entidades de Assistência Social;

VII - Instaurar Processos de Fiscalização das ações da rede, frente às denúncias de irregularidades;

VIII - Elaborar Critérios de Partilha dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social, Subvenções Sociais;

IX - Solicitar ao gestor municipal cópia do orçamento municipal para submetê-lo a análise e deliberação em plenária.

X - Realizar estudos e pesquisas que visem a subsidiar o COMAS no desempenho de sua competência e avaliar a gestão dos recursos, bem como ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XI - Desenvolver outras atividades, dentro de suas competências, que lhe forem atribuídas pelo/a, Presidente, Comissão Ampliada e pelo Colegiado;

XII - Acompanhar a execução orçamentária da Assistência Social, em especial a do Fundo Municipal de Assistência Social, mantendo o colegiado informado.

§ 1º. Além da Comissão Ampliada, o Plenário poderá deliberar pela criação de Comissões específicas, sempre que houver necessidade e para atendimento de situações pontuais, definindo a quantidade de membros da Comissão, suas competências, prazo de vigência da Comissão e etc.

§ 2º Os membros da Comissão Ampliada serão escolhidos, pelo Plenário após a eleição da Mesa Diretora, e terão exercício na comissão pelo mesmo período de mandato da Mesa Diretora eleita.

§ 3º O relatório do trabalho realizado pela Comissão Ampliada, ou pelas Comissões Específicas, será encaminhado à Presidência do COMAS, cujo conteúdo será relatado no Plenário, apresentando, quando for o caso, as proposições divergentes.

Parágrafo único. As Comissões poderão contar com o apoio administrativo e logístico de pessoal qualificado quando necessário.

Art. 25. O COMAS contará com uma secretaria executiva, diretamente subordinada à Presidência e ao Colegiado, para dar suporte ao cumprimento de suas competências conforme preconiza o SUAS.

§ 1º São competências da secretaria executiva:

I - promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do COMAS e dos órgãos integrantes de sua estrutura;

II - dar suporte técnico-operacional para o Conselho, com vistas a subsidiar as realizações das reuniões do Colegiado;

III - dar suporte técnico-operacional às Comissões;

IV - levantar e sistematizar as informações que permitam à Presidência e ao Colegiado adotar as decisões previstas em lei;

V - Organizar e manter atualizado os cadastros das entidades e organizações inscritas e de acordo com normas e critérios estabelecidos pelo Conselho;

VI - executar outras competências que lhe sejam atribuídas;

VII - coordenar, supervisionar, dirigir e estabelecer os planos de trabalho da secretaria executiva;

VIII - propor à Presidência e ao Colegiado a forma de organização e funcionamento da secretaria executiva do COMAS;

IX - assessorar a Mesa Diretora e as Comissões na articulação com os Conselhos Setoriais e outros órgãos que tratam das demais políticas públicas;

X - assessorar a Presidência na preparação das pautas;

XI - delegar competências de sua responsabilidade;

XII - subsidiar e apoiar, em conformidade com determinações da Presidência e do Conselho de Assistência Social;

XIII - secretariar as reuniões do Plenário quando for necessário;

XIV - promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho;

XV - coordenar a sistematização do relatório anual do Conselho;

XVI - elaborar relatório anual das atividades da secretaria executiva;

XVII - zelar pelo cumprimento deste Regimento Interno, remetendo-o posteriormente à Comissão Ampliada para sua análise e devido encaminhamento para aprovação do Plenário.

§ 2º A secretaria executiva será constituída de servidores dos quadros da Administração Pública Municipal, em conformidade com a legislação pertinente, para cumprir as funções designadas pelo COMAS.

§ 3º Na secretaria executiva do COMAS incluir-se-ão as seguintes disposições:

I - Serviço de Protocolo: arquivos de documentos recebidos, de pareceres e resoluções;

II - Normas da Assistência Social: controle do número de ordem de registro e certificado; serviços de publicação;

III - Política de Assistência Social: cadastro de Entidades e Organizações de Assistência Social; apoio e controle do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social;

IV - Financiamento da Assistência Social: Acompanhamento e controle do orçamento e financiamento da Assistência Social.

### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. O/a Presidente, com o fim de manter a ordem dos trabalhos, poderá advertir ou determinar a retirada do recinto, a pessoa estranha ao Colegiado que venha a perturbar o andamento da sessão, bem como advertir ou até cassar a palavra de orador que venha a usar de linguagem agressiva, inconveniente ou indecorosa.

Art. 27. Consideram-se colaboradoras do COMAS as instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil organizada, da Administração Pública ou privadas prestadoras de serviços aos usuários da Assistência Social, bem como os consultores e convidados.

Art. 28. Os Conselheiros do COMAS não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Parágrafo único. Os Conselheiros que solicitarem receberão, ao final do respectivo mandato, Certificado em reconhecimento ao relevante serviço público e social prestado.

Art. 29. A Secretaria Municipal de Assistência Social arcará com as diárias e

passagens dos Conselheiros quando forem convocados nos termos deste Regimento.

Art. 30. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Colegiado.

Art. 31. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da publicação da Resolução que o aprovou, ficando revogadas as disposições regimentais anteriores.

Erechim, 18 de setembro de 2018.

Margarete Dalpiva Czechowski  
Presidente do COMAS